

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ENGENHEIROS
NAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2017/2018****CCT – 2017/2018**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.123.428/0001-39, Registro Sindical nº. 484823 de 1947, Código da Entidade nº. 012.356.87377-7, aqui representada por seu Diretor Regional da Zona da Mata Fernando José, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUIZ DE FORA – SINDUSCON-JF**, inscrito no CNPJ nº. 21.573.498/0001-51, Registro Sindical nº. DNT 14273 de 1945, Código da Entidade nº. 001.086.07081-7 representado por seu Presidente Aurélio Marangon Sobrinho, e todos devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de suas entidades, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **engenheiros empregados nas empresas de construção civil em Juiz de Fora**, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

O piso salarial de Engenheiros conforme a Lei N.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 passa a ser em 1º de abril de 2017 o valor de R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) para jornada de 30 horas semanais correspondentes a (6) seis salários mínimos vigentes. Conforme dispõem os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da referida Lei, o salário profissional deve seguir a seguinte tabela, de acordo com a jornada de trabalho:

LEI N.º: 4.950-A DE 22/04/66**QUADRO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

N.º DE HORAS TRABALHA DAS/DIA	QUANT. DE SALÁRIOS MÍNIMOS	VALOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
06 HORAS	6,00	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00
07 HORAS	7,25	R\$ 937,00	R\$ 6.793,25
08 HORAS	8,50	R\$ 937,00	R\$ 7.964,50

jud
1

previsto na Lei nº. 4.950-A de 22/04/66 até que sobrevenha o reajuste previsto na data base, ou seja, em 1º de abril de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais, dos meses de ABRIL/2017, MAIO/2017, JUNHO/2017, JULHO/2017 e AGOSTO DE 2017, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente CCT, serão, obrigatoriamente, pagas até o 5º dia útil do mês de OUTUBRO/2017.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL:

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de vales salariais aos engenheiros e à razão de 40% do salário nominal do empregado a ser beneficiado, desde que mensal a forma de pagamento do seu salário, no período compreendido entre os dias 20 e 25 de cada mês, compensável por ocasião do pagamento final do salário.

CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após 1º de abril de 2016 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de abril de 2017, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas funções onde não houver paradigma, ou nas empresas que iniciaram suas atividades após 1º de abril de 2016, poderá ser adotado o critério de proporcionalidade, observada a seguinte tabela:

Tabela de proporcionalidade

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE	PERCENTUAL (%)
01/04 à 15/04/16	1,0456	4,56
16/04 à 15/05/16	1,0418	4,18
16/05 à 15/06/16	1,0380	3,80
16/06 à 15/07/16	1,0342	3,42
16/07 à 15/08/16	1,0304	3,04
16/08 à 15/09/16	1,0266	2,66
16/09 à 15/10/16	1,0228	2,28
16/10 à 15/11/16	1,0190	1,90
16/11 à 15/12/16	1,0152	1,52
16/12 à 15/01/17	1,0114	1,14
16/01 à 15/02/17	1,0076	0,76
16/02 à 15/03/17	1,0038	0,38

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

jud
3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALUGUEL:

Deverão as empresas efetuar o pagamento, das despesas com aluguel, para seus empregados engenheiros que estiverem fora de seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDUCAÇÃO:

Deverão as empresas pagar as despesas com educação, de seus profissionais empregados engenheiros, quando o curso for afim com a função que ele exerce, ou que beneficie o desempenho da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE:

Recomenda-se que as empresas coloquem a disposição de seus empregados, extensivo aos familiares, planos básicos de assistência médico-hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento que garanta tratamento odontológico em caso de acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas e/ou empregadores farão, em favor dos seus empregados independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$ 28.571,80 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), em caso de morte do empregado(a), independente do local ocorrido.

II) R\$ 28.571,80 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do(a) empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III) R\$ 28.571,80 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº. 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro. Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

IV) R\$ 14.285,90 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), em caso de morte do cônjuge do empregado(a).

V) R\$ 7.142,92 (Sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho(a) até 21 (vinte um) anos, limitado a 4 (quatro).

VI) R\$ 7.142,92 (Sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador(a) de Invalidez causada

5

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – As cláusulas, aqui ajustadas, terão validade até que ocorra alteração imposta pela SUSEP, momento em que as partes renegociarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE:

As empresas deverão custear totalmente as despesas com estadia, transporte e alimentação de seus empregados, em caso de viagens a serviço e se obrigam a efetuar o adiantamento para o custeio das despesas, devendo o empregado prestar contas na forma e prazo estabelecidos pelos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser efetuadas na forma prevista no artigo 477, parágrafo 1º da CLT, com assistência do SENGE/MG, facultando-se que sejam feitas na Subdelegacia do Trabalho, nas cidades onde não houver sede do SENGE-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA:

Recomenda-se que as empresas implantem política de treinamento para os engenheiros, através de programas de intercâmbio tecnológico de aperfeiçoamento profissional, assim como a liberação do profissional para participar de cursos, seminários, congressos, debates e palestras. Deverão também pagar as despesas referentes à participação em eventos de caráter tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERVO TÉCNICO:

As empresas fornecerão atestados de experiência adquirida a serviço da empresa - participação específica em estudos, planos e projetos, obras e serviços - participação em congressos e seminários, atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de padronização e racionalização o SENGE-MG, fornecerá às empresas o modelo de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART:

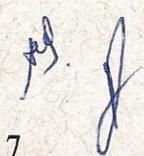
As empresas se obrigam a proceder a “Anotação de Responsabilidade Técnica” exigida pela Lei 6.469 de 07/12/1977, quando da execução de obras, efetuando o recolhimento da taxa da ART, sem ônus para os profissionais, nos moldes do disposto na referida lei, e, indicando nas placas a elas relativas os nomes dos profissionais responsáveis técnicos pelo empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Que em todos os processos licitatórios do município e região, as empresas de engenharia ao contratarem os profissionais da Classe, obedeçam ao disposto na Lei 4.950A/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação de serviços, conforme a Norma

7 

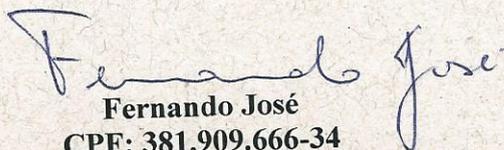
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

As partes obrigam-se a cumprir fiel e rigorosamente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela entidade patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA:

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário do profissional, quando do descumprimento da convenção, elevada para 7% (sete por cento) deste mesmo salário em caso de reincidência específica, sendo a importância apurada revertida em benefício da parte prejudicada. Excetuando-se desta cláusula àquelas para as quais estiver prevista sanção específica.

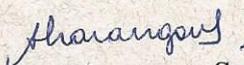
Juiz de Fora, 25 de julho de 2017.



Fernando José

CPF: 381.909.666-34

**Diretor Administrativo da Diretoria Regional Zona da Mata
SENGE/MG – Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais**



Aurélio Marangon Sobrinho

CPF: 235.725.076-34

**Presidente do SINDUSCON/JF
Sindicato da Indústria da Construção Civil de J. Fora**